SENT BY:Xerox Telecopier 7021 ;28- 8-98 ; 16:58 ;GABINETE DO PRESIDEN→ 351 092 227970#ES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão de Economia Finanças e Plano
1 9 98
Para parecer até 8 de Setembro
O Presidente.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

1/9/98

Exmº. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA 1668 | 1998-08-26

ASSUNTO: ANTE-PROPOSTAS DE LEI

1 - Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de remeter a V. Exª., para os devidos efeitos, duas ante-propostas de lei.

2 - Dada a natureza das matérias, solicita-se que seja declarada a urgência .

3 - As ante-propostas de lei respeitam aos seguintes assuntos:

- Ante-proposta de Lei - Isenta de taxas municipais as obras particulares que venham a beneficiar de apoios, no âmbito dos programas de reconstrução de habitações danificadas pelo sismo de 9 de Julho;

- Ante-proposta de Lei - Prorroga os prazos de pagamento de quaisquer taxas e impostos a efectuar nas Tesourarias da Fazenda Pública das Ilhas do Faial, Pico e S. Jorge.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ARQUIVO
2465 103
98 08 31

O CHEFE DO GABINETE

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

Ante-proposta de Lei
Prorroga os prazos de pagamento de quaisquer taxas e impostos a efectuar nas Tesourarias da Fazenda Pública das Ilhas do Faial, Pico e S. Jorge.
98 08 31
3/98
103

ANEXO: o mencionado
LS/GS

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ao Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ponta Delgada, 27 de Agosto de 1998

Excelência

A crise sísmica do passado dia 9 de Julho, pelo seu efeito destruidor no parque habitacional das ilhas do Faial e Pico, e também de S. Jorge, suscitou a necessidade de uma pronta intervenção dos serviços e organismos dependentes do Governo com vista à adopção e execução das medidas consideradas de emergência.

Superada essa fase com razoável sucesso, e, ao mesmo tempo que se procedeu à encomenda e está em curso a montagem de casas pré-fabricadas para a melhoria dos alojamentos provisórios, o Governo iniciou a elaboração das medidas de carácter legislativo e regulamentar enquadradoras do processo de reconstrução, reabilitação e reparação dos estragos.

Nesse sentido, o Governo Regional já enviou ao Governo da República sete propostas de decreto-lei com vista à sua aprovação em Conselho de Ministros, encontrando-se, nesta data, dois desses decretos aprovados.

Foi criado, oportunamente, através de Resolução do Governo Regional, o Centro de Promoção da Reconstrução, o qual, no âmbito da competência exclusiva do governo fixada no nº 5 do Artigo 231º da Constituição, será vertido para a orgânica governamental, usufruindo, assim, da necessária dignidade institucional e eficácia operativa.

O Conselho do Governo Regional aprovou no final do mês de Julho uma primeira versão do quadro de apoios e regime de acesso dos sinistrados do parque habitacional. Tal versão foi, conforme o então anunciado, objecto posterior de apreciação no Conselho Consultivo do C.P.R., ficando a aguardar a conclusão do estudo sócio-económico das famílias sinistradas e da averiguação do esforço financeiro correpondentes da administração regional.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Concluídos esses estudos foi reformulada a versão inicial e, tendo em conta o carácter das medidas a adoptar, transformada em proposta de decreto legislativo regional, aprovada em Conselho de Governo realizado no dia 26 de Agosto, o qual remeti, também hoje, ao Senhor Presidente da Assembleia.

Por outro lado, e, em resultado de sugestões apresentadas por membros do Conselho Consultivo do C.P.R., o Governo Regional propôs à Assembleia Legislativa Regional duas ante-propostas de lei que tratam matérias atinentes à problemática da reconstrução habitacional.

Nestes termos, dada a urgência na aprovação dos referidos diplomas, bem como a faculdade prevista no nº 1 do Artigo 71º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, venho solicitar a V. Exª. a convocação extraordinária do Plenário da Assembleia para os primeiros dias de Setembro, deixando, igualmente, ao superior critério do parlamento a possibilidade de dispensa de exame em comissão daqueles diplomas.

Com os melhores cumprimentos e a elevada consideração

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

ANTE-PROPOSTA DE LEI

A crise sísmica do passado dia 9 de Julho provocou avultados estragos nas ilhas do Faial e Pico, e também em S. Jorge, com repercussões importantes na vida normal dos cidadãos naquelas ilhas.

Milhares de pessoas, quer porque as suas habitações foram total ou parcialmente destruídas e danificadas, quer pelo risco de permanecerem em habitações não afectadas mas de construção precária, tiveram de abandonar as suas casas, perderam haveres e confrontaram-se com transtornos e impedimentos que as prejudicaram temporariamente no cumprimento de diligências e obrigações da sua vida diária.

O enorme movimento de solidariedade e entreajuda das populações que se gerou, ajudando a minimizar todo o tipo de inconvenientes, ocupou intensamente muitas centenas de pessoas que, voluntariamente, ou integrados nos serviços envolvidos na recuperação dos primeiros efeitos da catástrofe, trabalharam sem descanso durante longos e sucessivos períodos.

Assim, considera-se da maior justiça obviar à penalização desses cidadãos, que viveram momentos dramáticos e de dispersão compreensível da sua atenção, designadamente nos casos, previstos neste diploma, de incumprimento de prazos para pagamento de quaisquer taxas e impostos nas três ilhas sinistradas.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Nestes termos, o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa Regional aprove a seguinte Ante-Proposta de Lei.

Artigo 1º

1 - Os prazos para os pagamentos de quaisquer taxas ou impostos que tivessem de ser satisfeitos entre os dias 9 e 31 de Julho de 1998, nas tesourarias da Fazenda Pública dos concelhos situados nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge, são prorrogados por três meses a contar da data do respectivo vencimento, sem haver lugar a quaisquer pagamentos adicionais.

2 - Os prazos para os pagamentos de quaisquer taxas ou impostos que tivessem de ser satisfeitos durante o mês de Agosto, nas tesourarias da Fazenda Pública dos concelhos situados nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge, são prorrogados por dois meses a contar da data do respectivo vencimento, sem haver lugar a quaisquer pagamentos adicionais.

Artigo 2º

São prorrogados por três meses os prazos para apresentação de documentos nas repartições de finanças situadas nas ilhas referidas no artigo anterior cuja entrega deveria ter ocorrido desde o dia 9 de Julho até ao final do mês de Agosto de 1998.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 3º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 6 de Agosto de 1998.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
EM EXERCÍCIO

ROBERTO DE SOUSA ROCHA AMARAL
SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA
AS FINANÇAS E PLANEAMENTO